



RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS – PREGÃO ELETRÔNICO 45/2025

No dia **22/08/2025**, às **09h00**, ocorreu a abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 45/2025, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada em locação de veículos**. Às **09h08** teve início a fase de lances.

Durante a abertura da sessão, constatou-se que algumas empresas apresentaram suas propostas iniciais com **valores mensais**, enquanto outras as registraram com **valores anuais**. Como exemplo, no **Lote 02**, cujo valor anual de referência é de R\$ 276.000,00, constatou-se algumas divergências de valores nas propostas:

- A & G Serviços Médicos Ltda, CNPJ 12.532.358/0001-44 – R\$ 30.000,00
- Intervans Locação e Transporte Ltda, CNPJ 33.257.756/0001-70 – R\$ 50.000,00
- Isamix Locadora Ltda, CNPJ 48.497.755/0001-70 – R\$ 51.000,00
- Loc Bem Locadora de Veículos Ltda, CNPJ 19.406.532/0001-51 – R\$ 324.000,00
- Luiz Viana Transportes Ltda, CNPJ 07.590.934/0001-70 – R\$ 10.000.000,00
- Via 80 Transporte Eireli, CNPJ 09.002.604/0001-41 – R\$ 90.000.000,00

Diante dessas divergências, foi realizada a conferência das disposições editalícias, que estabelecem no **item 3.4**: “A proposta deverá ser apresentada com a indicação do valor unitário e total do item, valor total do lote e valor total da proposta”.

Na sequência, verificou-se que a **plataforma eletrônica** utilizada para importação dos lotes continha campo de preenchimento referente apenas à **quantidade de veículos**, sem contemplar a quantidade de meses da locação. Essa configuração induziu diferentes interpretações por parte dos licitantes quanto à forma correta de registro das propostas.

Às **09h16**, a fim de uniformizar os procedimentos, todos os participantes foram notificados por meio do chat da sessão nos seguintes termos: “**ATENÇÃO**: Prezados, informo que, de acordo com o Edital, os valores a serem ofertados deverão corresponder ao total do lote, considerando o montante mensal. Assim, a proposta apresentada pelo licitante deverá expressar o valor global mensal de cada lote, contemplando todos os itens que o compõem, de forma a assegurar a adequada comparação entre as propostas”.

A partir dessa orientação, os licitantes passaram a registrar seus lances pelo **valor total mensal dos lotes**, tendo a empresa **Luiz Viana Transportes Ltda** se consagrado arrematante de todos eles. Às **09h50** iniciou-se a fase de negociação e, às **10h00**, a arrematante foi convocada para envio da documentação de habilitação.

Posteriormente, diante de questionamentos de participante sobre eventuais erros no procedimento, a situação foi submetida à análise da Administração e do corpo jurídico, que concluíram pela necessidade de **declarar fracassado o certame**. Em atendimento a essa decisão, foi expedida a seguinte notificação aos licitantes: “Em observância aos princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo e competitividade, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, foi declarado fracassado o certame. A decisão decorre da constatação de duplo entendimento quanto à forma de apresentação da proposta inicial — valor mensal ou valor total anual — em razão de divergências interpretativas entre as disposições do edital e as informações exibidas na plataforma eletrônica utilizada para condução do pregão. Tal situação comprometeu a transparência e a isonomia entre os licitantes, podendo impactar a formulação das propostas e, por consequência, a competitividade do procedimento. Para resguardar a legalidade e a segurança jurídica do processo, bem como evitar questionamentos futuros e assegurar condições equânimes a todos os participantes, a Administração optou por declarar o certame fracassado, com posterior publicação de novo edital corrigindo as inconsistências verificadas”.

Diante do exposto, o **Pregão Eletrônico nº 45/2025 foi declarado encerrado**.

JÉSSICA CAETANO RICCI
Chefe Seção de Licitações